



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2000

II
Série
Número 15

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 224/2000

Autoriza a constituição da sociedade denominada E.G.P.I.M. - Empresa Gestora de Parques Industriais da Madeira, S.A..

Resolução n.º 225/2000

Autoriza o inspector administrativo principal, Júlio Mateus de Freitas, a continuar no exercício de funções públicas.

Resolução n.º 226/2000

Aprova o regulamento de funcionamento da Casa do Artista.

Resolução n.º 227/2000

Declara o Fontenário de Santo António, no sítio da Portada, freguesia do Seixal, município do Porto Moniz como pertencente ao património cultural edificado da Região.

Resolução n.º 228/2000

Declara o Fontenário na vila de Porto Moniz, junto à Igreja Matriz, como pertencente ao património cultural edificado da Região.

Resolução n.º 229/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 230/2000

Atribui subsídios a diversos estabelecimentos, no montante global de 1.696.960\$00.

Resolução n.º 231/2000

Rectifica a Resolução n.º 464/99, de 8 de Abril.

Resolução n.º 232/2000

Aprova a minuta dos protocolos a celebrar com as instituições de crédito para a disponibilização dos meios financeiros, no âmbito da linha de crédito bonificado criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/M, de 31 de Janeiro.

Resolução n.º 233/2000

Nomeia o Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia representante da Região para participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

Resolução n.º 234/2000

Ratifica o conteúdo da deliberação do conselho directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 235/2000

Atribui uma participação financeira ao Clube Amigos do Basquete, no montante global de 4.863.002\$00.

Resolução n.º 236/2000

Constitui uma "task force" que tem por objectivo a preparação de todas as acções a desenvolver, na Madeira e Porto Santo, relativas à inauguração do Aeroporto Intercontinental da Madeira.

Resolução n.º 237/2000

Atribui uma comparticipação financeira equivalente a 90% dos encargos com o financiamento das obras de construção de uma infra-estrutura desportiva denominada "Centro de Formação e Treino da Associação Náutica da Madeira na Ribeira do Natal - Caniçal - Madeira" à Associação Náutica da Madeira.

Resolução n.º 238/2000

Concede um adiantamento de uma comparticipação, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses no montante de 9.500.000\$00.

Resolução n.º 239/2000

Actualiza a remuneração mensal da prestação de serviços de Adriano Vieira Fernandes para o valor de 50.000\$00.

Resolução n.º 240/2000

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "construção do polidesportivo da Ilha".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 224/2000**

Considerando a importância de dotar a Região Autónoma da Madeira de uma estrutura de carácter empresarial simples e eficaz que incentive a captação de investimentos e proceda à instalação e gestão dos espaços industriais existentes na Região, com vista a garantir o pleno aproveitamento das potencialidades regionais naquele sector;

Considerando que, para o efeito antes referido, irá ser constituída uma sociedade anónima denominada "E.G.P.I.M. - Empresa Gestora de Parques Industriais da Madeira, S.A.";

Considerando que, com a criação do IDE-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, se alteraram os pressupostos que deram origem à Resolução do Conselho do Governo n.º 930/99, de 24 de Junho;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a P.G.S. - Promoção e Gestão de Parques Industriais e Serviços, S.A., Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., demonstraram o seu interesse na participação no capital social da E.G.P.I.M. - Empresa Gestora dos Parques Industriais da Madeira, S.A., numa percentagem até 15% cada.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a constituição da E.G.P.I.M. - Empresa Gestora de Parques Industriais da Madeira, S.A., com a participação do IDE-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira. BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da P.G.S. - Promoção e Gestão de Parques Industriais e Serviços, S.A. e da Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.
- 2 - Autorizar que as acções da E.G.P.I.M. - Empresa Gestora de Parques Industriais da Madeira, S.A., sejam de duas categorias, A e B.

3 - Autorizar a subscrição da totalidade das acções da categoria A que corresponde a 55% do capital social, pelo IDE-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

4 - Autorizar a subscrição da totalidade das acções da categoria B, que corresponde a 45% do capital da E.G.P.I.M. - Empresa Gestora dos Parques Industriais da Madeira, S.A., pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., pela P.G.S. - Promoção e Gestão de Parques Industriais e Serviços, S.A. e pela Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., na proporção de 15% cada.

5 - Revogar a Resolução n.º 930/99, de 24 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 225/2000

Na Direcção Regional da Administração Pública e Local tem vindo a exercer funções de Director de Serviços da Administração Local, desde que este lugar foi criado na estrutura orgânica daquele Serviço, através do D.R.R. n.º 19/89/M, de 20 de Setembro, o funcionário Júlio Mateus de Freitas; funcionário e dirigente exemplar, cuja nomeação no referido cargo, remonta, concretamente, a 16 de Maio de 1990;

Considerando que no dia 24 de Fevereiro do ano corrente o dito funcionário atinge o limite de idade, previsto por lei, para o exercício de funções públicas, passando, assim, à situação de desligado do serviço, aguardando a aposentação, o que acarretará a vacatura do lugar de Director de Serviços da Administração Local com a consequente necessidade imperiosa e imediata de provimento do dito lugar;

Considerando, ainda, que o funcionário supra citado, pelos anos de exercício de funções do mencionado cargo dirigente, aliados à ampla experiência como técnico superior

de inspecção, carreira especial, na qual se encontra integrado à data da aposentação, acumulou vastos conhecimentos e experiência profissional que se mostra indispensável aproveitar, enquadrando-se, como aposentado oriundo de uma carreira especial, com mais de seis anos de experiência profissional nesta, nos requisitos de recrutamento para o cargo de director de serviços, previstos nos n.ºs 1 e 7, ambos do artigo 4.º, do D.L. n.º 49/99, de 22 de Junho, no que respeita ao cargo de director de serviços, conjugado com o artigo 38.º do D.R.R. n.º 25/99/M, de 23/12;

Considerando, por outro lado, a necessidade de recorrer ao concurso, como meio de provimento de cargos dirigentes, processo cujo alongamento temporal não se compadece com a indispensabilidade de assegurar a actividade da Direcção de Serviços da Administração Local, actividade essa, que resulta prejudicada sem o provimento do cargo dirigente que lhe corresponde.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, ao abrigo da alínea f), do artigo 69.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revista pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a continuação do exercício de funções públicas ao inspector administrativo principal, Júlio Mateus de Freitas, na situação de desligado do serviço, aguardando aposentação, a partir de 24 de Fevereiro do ano corrente, nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 78.º, do D.L. n.º 498/72, de 9 de Dezembro.
- 2 - Determina-se a sua nomeação em regime de substituição, no cargo de Director de Serviços da Administração Local, de acordo com o artigo 21.º e n.ºs 1 e 7 do artigo 4.º ambos do D.L. n.º 49/99, de 22 de Junho, e artigo 38.º do D.R.R. n.º 25/99/M, de 23 de Dezembro.
- 3 - Essa nomeação fundamenta-se em vacatura do lugar, por passagem à aposentação do mesmo funcionário, actual titular do dito cargo, situação essa que ocasionará a inexistência de dirigente para o cargo de Director de Serviços da Administração Local, por um período previsivelmente superior a 60 dias, conforme o estatuído do n.º 2, do art.º 21.º, do D.L. n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - É autorizado o abono da totalidade da remuneração correspondente ao cargo de Director de Serviços, incluindo o abono das despesas de representação respectivas, nos termos do artigo 79.º e al. c), do artigo 78.º, ambos do D.L. n.º 498/72, de 9 de Dezembro.
- 5 - A dita nomeação é autorizada com efeitos a partir de 24 de Fevereiro do ano corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 226/2000

Considerando que, pela Resolução n.º 106/2000, de 27 de Janeiro, do Conselho do Governo Regional, foi instituída a Casa do Artista, integrada na Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

Ao abrigo do n.º 2 da referida Resolução, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu aprovar o seguinte Regulamento de Funcionamento da Casa do Artista:

- 1 - A Casa do Artista destina-se a acolher, por um período de residência temporária, artistas ou personalidades com currículo comprovado e reconhecido, no âmbito da cultura, sejam de nacionalidade portuguesa ou estrangeira.
- 2 - A estada de artistas ou personalidades da cultura, na Casa da Cultura, tem por objecto associar o nome e a cultura da Madeira a um trabalho preciso de criação artística, seja no domínio das letras, ou da música, ou das artes plásticas.
- 3 - A permanência de artistas ou personalidades da cultura na Casa do Artista far-se-á, normalmente, por um período até 30 dias, prorrogável até 30 dias, se o trabalho criativo em curso o justificar.
- 4 - Os artistas e personalidades da cultura que venham a residir na Casa do Artista em ordem à consecução do objecto da instituição, ficam obrigados, por escrito, a mostrar o resultado das suas criações primeiro na Madeira e, depois, a referir o nome da Região e a menção do apoio recebido, em toda e qualquer divulgação que, posteriormente, venham a fazer das obras lá produzidas.
- 5 - Os artistas e personalidades da cultura deverão, durante a sua permanência entre nós, manter contactos e intercâmbios com os agentes e instituições culturais desta Região Autónoma, no sentido de obterem um entendimento tanto quanto possível correcto e objectivo da realidade insular no domínio da cultura.
- 6 - À Casa do Artista acede-se por candidatura, através da apresentação de um projecto de trabalho na área da sua especialidade.
- 7 - As candidaturas serão analisadas por um júri, nomeado pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, devendo os candidatos serem informados da decisão sobre aceitação, ou não, do seu projecto de trabalho, no prazo de quinze dias após a entrada da candidatura.
- 8 - A Casa do Artista é tutelada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura - Direcção Regional dos Assuntos Culturais, tendo como responsável um Coordenador, nomeado pelo membro do Governo com a tutela da referida Secretaria Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 227/2000

Considerando que o Fontenário de Santo António, no sítio da Portada, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz, é um interessante exemplar de fontenário público, forrado a azulejos onde figura o santo de sua invocação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, declarar o referido imóvel como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 228/2000

Considerando que o Fontenário na vila de Porto Moniz, junto à Igreja Matriz, datado de 1887, encontra-se forrado de azulejos monocromos e tem gravado no seu arco de volta perfeita uma pequena bilha para água, como elemento falante, sendo a sua pia, pé e parede da bica em cantaria da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, declarar o referido imóvel como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 229/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o 2D Ajuste Directo n.º 2000 0009, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 230/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do art.º 91-1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o disposto no art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, com vista a suportar despesas com os alunos no âmbito da acção social escolar referentes ao 2.º período do

ano lectivo 1999/2000, resolveu atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados subsídios com os seguintes montantes:

- Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres:
 - Externato de São Francisco de Sales.....171.500\$00
- Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs:
- Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias:
 - Escola de Santo Condestável-Externato473.210\$00
- Externato Lisbonense1.052.250\$00

As verbas acima mencionadas no total de 1.696.960\$00 têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 231/2000

Considerando que a pensão de reforma atribuída pela Secretaria Regional de Educação nos termos aprovados em reunião do Conselho do Governo de 29 de Março de 1997, aos professores primários de avançada idade, não estava abrangida pelos aumentos das pensões de reforma dos outros sectores;

Considerando o relevante serviço prestado à comunidade por estes docentes ao longo dos anos de dedicação exclusiva ao ensino.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu, ao abrigo do ponto 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, resolve:

- 1 - Aprovar uma nova redacção para as alíneas a) e b) da Resolução n.º 464/99 nos termos seguintes:
 - a) O subsídio actualmente atribuído aos professores primários do ensino particular passa para 34.000\$00 desde que abrangidos pelas condições de 60 anos de idade e 40 anos de serviço prestado ao ensino.
 - b) O subsídio será atribuído proporcionalmente aos anos de serviço prestado, num mínimo exigível de 5 anos correspondendo a 919\$00 por ano, até ao limite máximo de 34.000\$00
- 2 - O critério de actualização do valor do subsídio anual atribuído aos professores primários de avançada idade do ensino particular, a partir do mês de Janeiro do ano 2000, terá em conta o montante mínimo estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade para a pensão de velhice dos pensionistas do regime geral da Segurança Social.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 232/2000

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/M, de 31 de Janeiro de 2000, foi criada uma linha de crédito bonificado, até ao montante de 700 mil contos, para a disponibilização de meios financeiros aos agricultores cujas explorações agrícolas foram afectadas pelas adversidades climáticas ocorridas na Região Autónoma da Madeira em Janeiro de 1999.

Considerando que esse diploma prevê que o crédito bonificado será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis, a conceder pelas Instituições de Crédito que para o efeito venham a celebrar Protocolos de colaboração com a Região Autónoma da Madeira, nos quais devem ser fixadas as condições gerais dos empréstimos.

Considerando ainda que, para além das condições dos empréstimos, importa definir os procedimentos a adoptar por todas as partes envolvidas neste processo, de modo a garantir que os objectivos que nortearam a criação da linha de crédito serão alcançados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta dos Protocolos a celebrar com as Instituições de Crédito para a disponibilização dos meios financeiros, no âmbito da linha de crédito bonificado criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/M, de 31 de Janeiro de 2000, e para a definição dos procedimentos a implementar na aplicação deste diploma, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar nos Protocolos a celebrar com as Instituições de Crédito e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 233/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu mandar o Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia - Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "Cimentos Madeira, Lda.", que terá lugar na sua sede, localizada no Sítio da Vitória, São Martinho, no dia 21 de Fevereiro de 2000, pelas 15H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 234/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu ratificar o conteúdo da Deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação

da Região Autónoma da Madeira, cujo texto fica arquivado no Gabinete da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 235/2000

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu atribuir ao Clube Amigos do Basquete uma comparticipação financeira para a realização de obras de beneficiação no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, a fim de colmatar danos verificados no tecto e no piso do referido Pavilhão aquando dos temporais que assolaram a Região no dia 12 de Janeiro de 1999, e para a montagem de um sistema de ventilação forçada na zona de balneários, a fim de evitar danos nas pinturas e demais revestimentos, garantindo as necessárias condições de higiene, salubridade e segurança a todos os utentes, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2000	2.431.501\$00
Ano económico de 2001	2.431.501\$00

A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na Classificação Económica 04.02.01, projecto n.º 5, do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 236/2000

Considerando a necessidade de, atempadamente, dar seguimento à organização das cerimónias de inauguração do Aeroporto Intercontinental da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu o seguinte:

1.º - Constituir uma "task force" que tem por objectivo a preparação de todas as acções a desenvolver, na Madeira e Porto Santo, relativas à inauguração do Aeroporto Intercontinental da Madeira, cujo espírito de festividade e conseqüente dignidade urge, desde já, assegurar.

2.º - A referida "task force" é constituída pelos seguintes elementos:

- Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, que preside;
- Dois representantes da Secretaria Regional do Turismo - Pelas áreas do Turismo e da Cultura;
- Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos - Pela área da Emigração;
- Um representante da Secretaria Regional de Educação - Pela área das Escolas;
- Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente - Pela área das Estradas;
- Dois representantes da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas - um pelas

- Casas do Povo e outro com experiência em aspectos decorativos e de exposições;
- Um representante do IDRAM;
- Um representante da Associação dos Municípios da Região Autónoma da Madeira;
- Eng.º Duarte Ferreira pela ANAM;
- Um representante do Serviço Regional de Protecção Civil;
- Um representante da PT;
- Um representante dos Correios de Portugal;
- Um representante da E.E.M.;
- Um representante da H.F.;
- Eng.º Emanuel França, Director dos Aeroportos da RAM;
- Senhor Intendente Homem da Costa, pela PSP;
- Dois representantes da Edicarte.

3.º - A “task force” agora criada iniciará os trabalhos imediatamente após a publicação desta Resolução.

4.º - Por despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa poderão ser afectos a esta “task force” os peritos e/ou assessores que se mostrem necessários, bem como sub-coordenadores em função das necessidades.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 237/2000

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação Náutica da Madeira uma participação financeira equivalente a 90% dos encargos com o financiamento às obras de construção de uma infra-estrutura desportiva denominada “Centro de Formação e Treino da Associação Náutica da Madeira na Ribeira do Natal - Caniçal - Madeira”, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da RAM, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2000.....	5.673.828,00
Ano económico de 2001.....	7.558.202,00
Ano económico de 2002.....	7.558.202,00
Ano económico de 2003.....	7.558.202,00
Ano económico de 2004.....	21.229.155,00
Ano económico de 2005.....	20.521.808,00
Ano económico de 2006.....	19.834.697,00
Ano económico de 2007.....	19.147.591,00
Ano económico de 2008.....	18.473.189,00
Ano económico de 2009.....	17.773.371,00
Ano económico de 2010.....	17.086.264,00
Ano económico de 2011.....	16.399.154,00
Ano económico de 2012.....	15.717.224,00
Ano económico de 2013.....	15.024.935,00
Ano económico de 2014.....	14.337.842,00

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.
A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 238/2000

Considerando que o Governo irá aprovar um regulamento para atribuição de comparticipações às Associações de Bombeiros Voluntários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu conceder um adiamento dessas comparticipações através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea F.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 239/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu actualizar a remuneração mensal da prestação de serviços de Adriano Vieira Fernandes, para o valor de 50.000\$00, com efeitos a partir de 1 de Março p.f., a fim de assegurar a manutenção das instalações eléctricas da Residência Oficial da Presidência, aos Sábados, Domingos e Feriados e nos dias úteis depois das 19 horas.

Este encargo tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão 00/00, Código 01.01.06.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 240/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à “empreitada de construção do polidesportivo da Ilha”, de que é adjudicatário JOSÉ SAMUEL PESTANA DE FRANÇA.
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2,07 Euros (IVA incluído)